

ILMO. SR. PREGOEIRO (PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE.

RECURSO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SECULT

MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o no. 26.722.490/0001-23, com sede na Rua Rocha Lima, 1420 - Aldeota, CEP 60135-285, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu titular **MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA**, vem respeitosamente perante V.Sa. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos da licitação em epígrafe, em face da inabilitação da ora recorrente, conforme adiante passa a expor e requerer.



DA TEMPESTIVIDADE

O item 7.7 do edital determina que uma vez admitido a intenção de recorrer, o recorrente terá a partir de então o prazo de três dias para apresentar as razões.

Considerando que no caso em tela conforme consignado na ata de sessão a manifestação de intenção da recorrer da licitante foi admitida no dia 18/11/2022 em face da ilegalidade da decisão que INABILITOU a empresa recorrente, o protocolo das razões na presente data, 22/11/2022, é tempestivo.

DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO – INABILITAÇÃO ERRÔNEA DA EMPRESA MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI – APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL

Vossa Excelência, no dia 18/11/2022, entendeu por inabilitar a empresa ora recorrente sob o fundamento de que a empresa não apresentou Certidão de Regularidade Profissional (item 6.4.1 do edital); não apresentou Atestado de capacidade técnica não compatível ao objeto da licitação, bem como sem apresentação do contrato (item 6.5.1 do edital); não apresentou Contrato do Profissional responsável técnico (item 6.5.2.1 do edital) e não apresentou a Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços (item 6.7.6 do edital). No entanto, referida decisão merecer ser reformada pelas razões abaixo apresentadas.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa para sua habilitação conforme previsto no item 6 do edital.

Além disso, resta comprovado que a empresa recorrente prestou serviços em semelhantes condições, montagem e desmontagem de decoração natalina, decoração e organização de desfile de festejos natalinos, destacando-se ainda que caso a inabilitação da mencionada empresa seja mantida, toda a lisura do pregão estará comprometida.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital por parte do Vossa Senhoria, devendo culminar com a HABILITAÇÃO da empresa MF Geradores. Corroborando, transcreve o entendimento dos tribunais sobre a falta da apresentação de documentos necessários para habilitação no pregão:



MF
PRODUÇÕES E LOCAÇÕES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DECISÃO QUE MANTEVE A EXCLUSÃO DO AGRAVANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO. REFORMA QUE SE IMPÕE. Agravo de instrumento da decisão que indeferiu a liminar na qual o Agravante se insurge da decisão que a desabilitou para participar de certame licitatório, sob o fundamento de que os documentos de habilitação não preencheram os requisitos previstos no edital. Reforma que se impõe. **Documentação acostada que demonstra que o licitante apresentou os documentos necessários para participar da referida licitação.** Alteração social da pessoa jurídica ocorrida em data próxima a apresentação dos documentos que seria fundamento para sua exclusão. Descabimento. Interessado que acostou certidão atualizada de regularidade junto ao CREA bem como junto ao Fisco Estadual. Afigura-se irrazoável, no momento, a eliminação do Agravante, repudiando-se o formalismo excessivo nas licitações a despeito da necessária vinculação ao instrumento convocatório. **A licitação não deve ser vista como um fim em si mesmo, mas em um procedimento que tem por finalidade a consecução de determinados objetivos, de modo que toda e qualquer decisão deve, necessariamente, ser pautada pela análise da adequação entre meios e fins.** Presença do fumus boni iuris e periculum in mora. RECURSO PROVIDO. (TJ-RJ - AI: 00399712620198190000, Relator: Des(a). DENISE NICOLL SIMÕES, Data de Julgamento: 01/10/2019, QUINTA CÂMARA CÍVEL).

Diante do exposto, uma vez comprovado a apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação da empresa **MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI**, requer a Vossa Senhoria a classificação da mencionada que atendeu a todos os requisitos da habilitação contida no edital.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa ao poder público.

No presente caso, a proposta mais vantajosa é da empresa ora recorrente, a qual possui capacidade técnica para atender ao objeto do presente pregão, já tendo fornecido para o poder público situação semelhante ao solicitado no pregão conforme atestado de capacidade técnica já acostado ao processo.

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe de todos os documentos necessários para sua habilitação, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata classificação em primeiro lugar.

DOS PEDIDOS

MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES

CNPJ: 26.722.490/0001-23

RUA ROCHA LIMA, 1420 - ALDEOTA - FORTALEZA/CE

CEP: 60.135-00 | FONE: (85) 3023.6366



Diante do exposto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que INABILITOU a empresa **MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI no dia 18/11/2022**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da aludida decisão, uma vez que resta fartamente comprovado que aludida empresa comprovou sua qualificação técnica necessária à sua habilitação, por ser medida de direito.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 23 de novembro de 2022.

MARCUS AURELIO
CASTELO BRANCO
FORTALEZA:50037218387

Assinado de forma digital por
MARCUS AURELIO CASTELO
BRANCO FORTALEZA:50037218387
Dados: 2022.11.23 08:48:55 -03'00'

MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI
neste ato representado por **MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA.**

Recorrente